



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 17 DE JULHO DE 2019.

Altera e acrescenta dispositivos na Resolução 58/2013, que "Disciplina a formação de lista tríplice de advogados para ocuparem o cargo de juiz eleitoral, da classe jurista, no caso de haver acordo de cooperação entre o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Roraima" e dá outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0009007-95.2019.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º O Art. 1º da Resolução TP nº 58, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.....
.....

I – após a solicitação do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima de lista tríplice para preenchimento de vaga de juiz eleitoral, da classe jurista, o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima autuará Procedimento Administrativo denominado Lista Tríplice de Advogados e oficializará à Ordem dos Advogados Brasil, Seccional de Roraima, para que, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, apresente lista sêxtupla de advogados, mediante prévio processo seletivo;

Parágrafo único. Sob pena de recusa, a lista sêxtupla encaminhada pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Roraima, deverá ser precedida de processo seletivo, observando-se os requisitos disciplinados nas Resoluções TSE nº 20.958/2001 e 23.517/2017, bem como em outras normas substitutivas ou complementares, expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral." (NR)

Art. 2º A Resolução 58, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2.º-A:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

“Art. 2.º- A. Não sendo cumprido o prazo previsto no inciso I do artigo 1º, a formação da lista tríplice será feita pelo Tribunal de Justiça de Roraima, obedecido o seguinte rito:

I – A presidência publicará edital, para conhecimento público da existência de vaga(s) da classe dos advogados no Tribunal Regional Eleitoral, fixando o prazo de cinco dias para os interessados fazerem suas inscrições;

II – No ato da inscrição, o advogado deverá apresentar:

a) currículo resumido; e

b) declaração que atende os requisitos legais para o cargo, observadas as diretrizes das Resoluções nº 20.958/2001 e 23.517/2017 do Tribunal Superior Eleitoral;

III – Findo o prazo de inscrição, a Presidência, após a designação da data da sessão para a elaboração da lista tríplice, fornecerá aos demais membros do Tribunal Pleno a relação dos advogados, objetivando a votação na forma prevista no Regimento Interno; e

IV – A lista tríplice formada será comunicada, em cinco dias, ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, acompanhada dos documentos previstos nas Resoluções nº 20.958/2001 e 23.517/2017 do Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. Quando houver pedido de um ou mais nomes da lista tríplice encaminhada ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aplicar-se-á o caput, incisos e alíneas deste art. 2º-A desta Resolução.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des. MOZARILDO CAVALCANTI
Presidente